



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1277 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.370.577,02 (um milhão, trezentos e setenta mil, quinhentos e setenta e sete reais e dois centavos), no exercício corrente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 1.370.577,02 (um milhão, trezentos e setenta mil, quinhentos e setenta e sete reais e dois centavos), em favor da Procuradoria Geral do Estado, Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração, Secretaria de Estado de Finanças, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, Fundo Especial de Proteção Ambiental e Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social, em conformidade com o Anexo I, a esta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, a esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2382 do dia 23/12/03

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1277 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

decretou a seguinte Lei:

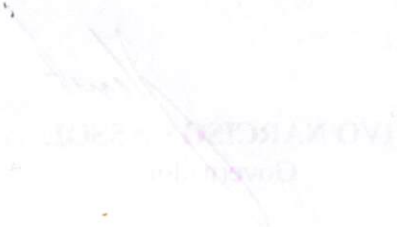
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir títulos de crédito público, para a contratação de empréstimo junto a instituições de fomento, para a aquisição de bens e serviços necessários à administração pública do Estado de Roraima, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - O Poder Executivo é autorizado a emitir títulos de crédito público, para a contratação de empréstimo junto a instituições de fomento, para a aquisição de bens e serviços necessários à administração pública do Estado de Roraima, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - O Poder Executivo é autorizado a emitir títulos de crédito público, para a contratação de empréstimo junto a instituições de fomento, para a aquisição de bens e serviços necessários à administração pública do Estado de Roraima, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 23 de dezembro de 2003.


GOVERNADOR
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II			REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração				
13.010.412.210.152.200	Remuneração de pessoal civil ativo e encargos	3190.13 00	00	20.000,00	
	Secretaria de Estado de Finanças				
1401.041221015.2420	Manutenção e funcionamento da Secretaria	3390.30 00	00	100.000,00	
1401.041211061.2421	Consecução de atividades auxiliares ao bom andamento do projeto	4490.52 00	15	371.492,54	
1401.044511061.1145	Reforma e conservação da infra-estrutura	4490.51 00	15	200.000,00	
	Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM				
1811.185411055.2161	Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM	4490.52 00	05	90.000,00	
	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social				
1901.203341101.2217	Intermediação de mão-de-obra	3390.14 00	12	13.500,00	
		3390.30 00	12	26.960,00	
		3390.39 00	12	8.529,00	
		4490.52 00	12	77.322,00	
		3390.30 00	16	14.000,00	
		3390.39 00	16	10.890,00	
				151.201,00	
1901.203341101.2218	Qualificação e requalificação	3390.14 00	16	38.457,00	
		3390.39 00	12	83.584,48	
		3390.39 00	16	83.000,00	
				205.041,48	
1901.203341101.2220	Seguro desemprego	4490.52 00	12	71.946,00	
		3390.30 00	12	4.358,40	
				76.304,40	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Cont.

1901.226951009.2315	Desenvolvimento do Turismo no Estado	3390.14 00	10	26.320,00
		3390.30 00	11	30.000,00
		3390.30 00	10	8.057,60
		3390.33 00	10	15.660,00
		3390.39 00	10	6.500,00
		3390.39 00	11	20.000,00
		4490.51 00	16	30.000,00
		4490.52 00	10	20.000,00
				156.537,60
			TOTAL	1.370.577,02



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESAS	F N T	VALOR
	Procuradoria Geral do Estado			
1103.040621015.2423	Manutenção e funcionamento da PGE	4490.52 00	00	10.000,00
	Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração			
1301.041221015.2243	Remuneração de Pessoal Civil Ativo e Encargos	3120.93 00	00	20.000,00
1301.041221015.2244	Manutenção e funcionamento da SEPLAD	3390.39 00	00	90.000,00
	Secretaria de Estado de Finanças			
1401.041221015.2419	Remuneração de Pessoal Civil Ativo e Encargos	3190.92 00	00	100.000,00
1401.041211061.2421	Consecução de atividades auxiliares ao bom andamento do projeto	4470.42 00	15	571.492,54
	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental			
18.01.041221015.2434	Manutenção das atividades da SEDAM	3390.39 00	00	95.000,00
		3390.14 00	00	5.000,00
	Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM			100.000,00
1811.185411055.2161	Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM	3390.30 00	05	10.000,00
		3390.39 00	05	80.000,00
				90.000,00
	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social			
1901.203341101.2220	Seguro desemprego	3390.14 00	12	1.000,00
		3390.39 00	12	5.500,00
				6.500,00
1901.203341101.2218	Qualificação e requalificação	3390.30 00	16	12.000,00
1901.206011013.2222	Apoio a iniciativas locais.	3390.32 00	00	166.584,48
1901.041220000.0172	Despesas de exercícios anteriores	3390.92 00	00	204.000,00

TOTAL

1.370.577,02